



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

11

DECRETO N.º 3.278, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 12, QUADRA B,  
LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III,  
À EMPRESA RUFINO SOLDAS INDUSTRIAIS LTDA.-ME.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Rufino Soldas Industriais Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 677/ 2004, de 19 de agosto de 2004, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações destinada à ampliação de suas atividades,

Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão com 124,44 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão;

Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

## D E C R E T A :

ARTIGO 1.º-Fica doado à empresa Rufino Soldas Industriais Ltda.-ME, CNPJ 06.167.093/0001-20, estabelecida na Rua G n.º 67, Município e Comarca de Pompéia, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 12, Quadra B, com 390,00 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 23 de agosto de 2004, em R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Pela frente com a Rua G, onde mede 15,00 metros; do lado direito de quem da Rua G olha para o referido imóvel confronta com o lote 13, onde mede 26,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 11, onde mede 26,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com o lote 5, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área total de 390,00 metros quadrados, lado ímpar da Rua G e distante 51,00 metros da esquina com a Avenida Perimetral".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dado outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.



# Prefeitura Municipal de Pompéia

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

## DECRETO N.º 3.278/04

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de Obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

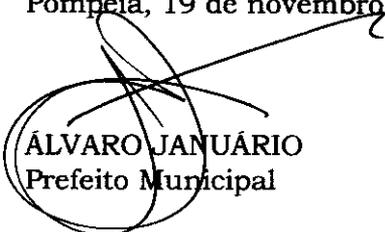
ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

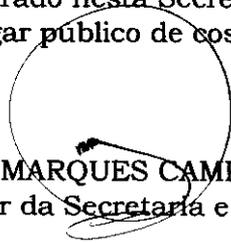
ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de novembro de 2004.

  
ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, afixado e publicado  
no lugar público de costume na data supra.

  
JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor da Secretaria e Protocolo

Câmara Municipal de Pompéia

22 NOV 2004

Recebido 